



1 Ata da Comissão de Ensino e Formação em sua Reunião
2 Ordinária nº 50/2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo
3 do estado de Minas Gerais, realizada em vinte e nove de
4 agosto de 2014.

5 A reunião contou com a presença dos Conselheiros Andréa L. Vilella Arruda, André Veloso da Silva, Ítalo
6 Itamar Caixeiro Stephan e da Arquiteta Analista Luciana Carvalho. Deu-se à análise de 4 processos de pós
7 graduação, sendo os 3 primeiros em Engenharia de Segurança do Trabalho e o 4º em Construção civil: **1)**
8 **Protocolo: 137217/2014 - Interessado: Renata Oliveira Assis** – Histórico: Trata-se de processo de
9 solicitação de anotação de curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, requerida
10 junto ao CAU-MG, pela profissional Renata Oliveira Assis, CAU nº A64986-4. Fundamentação legal: Lei nº
11 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o
12 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos
13 Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências; Resolução nº 10, de 16 de janeiro de 2012
14 - Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do arquiteto e urbanista com
15 especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências; fundamentação
16 temática: Considerando que o curso concluído pela profissional atende aos requisitos das Resoluções
17 CNE/CES nº1 do MEC de 2001 e de 2007 que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-
18 graduação; Considerando que a Resolução nº 10/2012 cita no artigo 4º que o CAU/UF anotarà no
19 prontuário do profissional a habilitação para o exercício da especialização de Engenharia de Segurança do
20 Trabalho à vista da demonstração de uma das condições referidas no artigo 1º desta Resolução, como o
21 certificado de conclusão de curso de especialização; Considerando que a profissional enviou Certificado de
22 conclusão do curso e histórico escolar do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do
23 Trabalho pela Universidade Federal de Viçosa; Certificado de: 01/04/2014, com conclusão em fevereiro de
24 2014. Considerando que após análise dos documentos e dados enviados: - a instituição de Ensino é
25 credenciada pelo MEC; - o curso tem carga horária de 660 horas, superior a carga horária mínima exigida
26 de 600 horas; - o corpo docente atende ao disposto no artigo 4º da Resolução nº01/2007- CNE/CES; -
27 período de realização do curso: início em março de 2012 e fim em fevereiro de 2014. Considerando que as
28 disciplinas do curso devem atender ao Parecer nº 19/87-CESU, assim como sua carga horária;
29 Considerando as divergências: - as disciplinas de Higiene do Trabalho (Higiene do Trabalho- Ventilação,
30 Higiene do Trabalho- Risco Físicos, Higiene do Trabalho- Riscos Químicos e Higiene do Trabalho- Riscos
31 Biológicos) cursadas pelo profissional possuem carga horária de 135 horas, inferior à carga horária mínima
32 definida pelo parecer de 140 horas. No entanto, a carga horária total do curso é de 660h (ou seja, 60 horas
33 acima do mínimo exigido); - a disciplina de Administração Aplicada à Engenharia de Segurança do
34 Trabalho possui carga-horária de 15 horas, enquanto o parecer define carga-horária mínima de 30 horas.
35 No entanto, existe a disciplina de Sistemas Integrados de Gestão com carga-horária de 30 horas; - As
36 disciplinas além das pré-definidas, que poderiam ser consideradas como optativas totalizam 45 horas,
37 quando o exigido é de 50 horas, no entanto a carga horária total do curso ultrapassa em 60h a carga-
38 horária mínima de 600h. Conclusão: A Comissão de Ensino e Formação Profissional, após análise da
39 documentação, deliberou pelo deferimento da anotação do curso de especialização em Engenharia de
40 Segurança do Trabalho, concluído pela profissional Renata Oliveira Assis, uma vez que que as
41 divergências constatadas não são impedimento à inclusão da pós- graduação, mas que a Instituição de
42 Ensino deverá ser contatada para que as disciplinas curriculares do curso e suas respectivas cargas-
43 horárias sejam adequadas ao parecer 19/87-CESU. : **2)Protocolo: 158119/2014 - Interessada: Jaqueline**
44 **Vilela Pinto Coelho** – Histórico: Trata-se de processo de solicitação de anotação de curso de pós-
45 graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, requerida junto ao CAU-MG, pela profissional
46 Jaqueline Vilela Pinto Coelho, CAU nº A49122-5. Fundamentação legal: Lei nº 12.378, de 31 de dezembro
47 de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e
48 Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito
49 Federal – CAUs; e dá outras providências; Resolução nº 10, de 16 de janeiro de 2012 - Dispõe sobre o
50 exercício profissional, o registro e as atividades do arquiteto e urbanista com especialização em
51 Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências; fundamentação temática: Considerando
52 que a Resolução nº 10/2012 cita no artigo 4º que o CAU/UF anotarà no prontuário do profissional a



53 habilitação para o exercício da especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho à vista da
54 demonstração de uma das condições referidas no artigo 1º desta Resolução, como o certificado de
55 conclusão de curso de especialização; Considerando que o profissional enviou Certificado de conclusão e
56 histórico escolar do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Pontifícia
57 Universidade Católica de Minas Gerais, certificado de: 19/10/2010, com conclusão em 31/07/2010.
58 Considerando que após análise dos documentos e dados enviados: a instituição de Ensino é credenciada
59 pelo MEC; o curso tem carga horária de 600 horas, conforme exigido; período de realização do curso:
60 início 13/03/2009 e fim 03/07/2010. Considerando que as disciplinas do curso devem atender ao Parecer nº
61 19/87-CESU, assim como sua carga horária; Considerando as divergências: a disciplina Administração
62 Aplicada a Engenharia de Segurança possui carga horária de 15 horas, sendo que o parecer exige um
63 mínimo de 30 horas; a disciplina Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e
64 Instalações possui carga-horária de 75 horas, inferior ao mínimo de 80 horas; a disciplina O Ambiente e as
65 Doenças do Trabalho possui carga horária de 30 horas, inferior ao mínimo de 50 horas exigido; Em relação
66 às disciplinas optativas (complementares), poderiam ser consideradas a disciplina Metodologia Científica
67 com carga-horária de 30 horas e a disciplina Administração de Segurança em Transportes de cargas, com
68 carga horária de 15 horas, totalizando 45 horas, inferior ao mínimo exigido de 50 horas; Entre o corpo-
69 docente consta um professor com graduação e sem especialização, mestrado ou doutorado. No entanto, o
70 artigo 4º da Resolução nº 01/2007- CNE/CES exige que o corpo docente deverá ser constituído por
71 professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo 50% destes, pelo
72 menos, mestres ou doutores. De forma que o corpo docente atende ao disposto no artigo 4º da Resolução
73 nº01/2007- CNE/CES. Conclusão: A Comissão de Ensino e Formação Profissional, após análise da
74 documentação, deliberou pelo indeferimento da inclusão do curso e recomenda que a Instituição de Ensino
75 tenha ciência das divergências apontadas e providencie a adequação em atendimento ao parecer 19/87-
76 CESU. **3) Protocolo: 171499/2014 e 172731/2014 - Interessada: Patrícia Campos Thevenet Amaral –**
77 Histórico: Trata-se de processo de solicitação de anotação de curso de pós-graduação em Engenharia de
78 Segurança do Trabalho, requerida junto ao CAU-MG, pela profissional Patrícia Campos Thevenet Amaral,
79 CAU nº A75156-1. Fundamentação legal: Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o
80 exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os
81 Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras
82 providências; Resolução nº 10, de 16 de janeiro de 2012 - Dispõe sobre o exercício profissional, o registro
83 e as atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e
84 dá outras providências; Fundamentação temática: Considerando que o curso concluído pela profissional
85 atende aos requisitos das Resoluções CNE/CES nº1 do MEC de 2001 e de 2007 que estabelece normas
86 para o funcionamento de cursos de pós-graduação; Considerando que a Resolução nº 10/2012 cita no
87 artigo 4º que o CAU/UF anotarà no prontuário do profissional a habilitação para o exercício da
88 especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho à vista da demonstração de uma das condições
89 referidas no artigo 1º desta Resolução, como o certificado de conclusão de curso de especialização;
90 Considerando que a profissional enviou Certificado de conclusão do curso e histórico escolar do curso de
91 Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Federal de Juiz de Fora,
92 certificado de: 15/08/2014. Considerando que após análise dos documentos e dados enviados: a
93 instituição de Ensino é credenciada pelo MEC; o curso tem carga horária de 610 horas, superior a carga
94 horária mínima exigida de 600 horas; Considerando que as disciplinas do curso devem atender ao Parecer
95 nº 19/87-CESU, assim como sua carga horária. Considerando as divergências: O quadro com o corpo
96 docente da Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho-UFJF foi enviado separado do
97 histórico escolar da profissional e apresenta disciplinas além das constantes no histórico escolar da
98 profissional, mas em relação ao corpo docente das matérias cursadas pela profissional atende ao disposto
99 no artigo 4º da Resolução nº01/2007- CNE/CES; O segundo histórico escolar enviado pela profissional,
100 pelo protocolo 172731/2014, possui divergências em relação ao primeiro enviado, pelo protocolo
101 171499/2014, e em relação à carga-horária mínima exigida pelo parecer 19/87-CESU. No entanto, o
102 primeiro histórico escolar enviado atende às disciplinas e respectivas cargas horárias exigidas pelo parecer
103 19/87-CESU; O certificado informa que o curso foi concluído em 2014, mas não apresenta numeração, data
104 de início e nem de término. Sendo que o histórico escolar, enviado pelo protocolo de nº 172731/2014,
105 informa que todas as disciplinas foram cursadas no primeiro semestre de 2013; Vale observar que o título



106 da monografia não consta no histórico escolar da profissional, tendo sido informado pela profissional no
107 protocolo de n° 172731/2014. Conclusão: A Comissão de Ensino e Formação Profissional, após análise
108 da documentação, deliberou que a profissional deve encaminhar os documentos com as divergências
109 levantadas sanadas ao CAU/MG para análise da inclusão do curso. **4) Protocolo: 34865/2014 -**
110 **Interessada: Thatiane Vieira Martins – Histórico:** Trata-se de processo de solicitação de anotação de
111 curso de pós-graduação em Especialização em Construção Civil pela UFMG- Universidade Federal de
112 Minas Gerais-, certificado nº 1017 de 26/03/2013, requerida pela profissional Thatiane Vieira Martins junto
113 ao CAU/MG. A profissional encaminhou os dados solicitados para inclusão do curso de pós-graduação,
114 conforme previsto no artigo 29 das Resoluções nº 18/2012 e 32/2012, do CAU/BR: - Grande área:
115 Arquitetura e Urbanismo; - Área: Engenharia / Tecnologia; - Linha de pesquisa: Construção Civil / Gestão e
116 Avaliações nas construções; - Título da monografia: Habitação ecoeficiente para o Vila Viva; - Período:
117 Início: 02/08/2010 Conclusão:16/10/2012; - Instituição: Universidade Federal de Minas Gerais; - Nome do
118 Orientador: Paula Bamberg; - Palavras chave: "sustentabilidade, ecoeficiência, habitação de interesse
119 social". Fundamentação legal: Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da
120 Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos
121 de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências. Resolução
122 nº 18, de 02 de março de 2012 - Dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no
123 Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências. Resolução nº 32, de 2 de agosto de 2012 -
124 Altera a Resolução nº 18, de 2012, que trata dos registros definitivos e temporários de profissionais no
125 Conselho de Arquitetura e Urbanismo, regula o registro provisório e dá outras providências.
126 Fundamentação temática: Considerando que o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010,
127 disciplina como atividades e atribuições os itens I- supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica- e
128 VI- vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem- e como
129 campos de atuação os itens VII- da tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de
130 construção, patologias e recuperações-, VIII- dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas,
131 desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica das estruturas -, X- do Conforto Ambiental, técnicas
132 referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a
133 concepção, organização e construção dos espaços - e XI- do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos
134 Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e
135 Desenvolvimento Sustentável- da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos.
136 Considerando que as Resoluções nº 18/2012 e nº 32/2012, do CAU/BR, citam no artigo 29 que o
137 requerimento de anotação de curso de pós-graduação deve ser instruído com diploma ou certificado,
138 registrado ou revalidado e histórico escolar e com os dados do curso: grande área; área; linha de pesquisa;
139 título da monografia, dissertação ou tese; período, incluindo início e conclusão; instituição; nome do
140 orientador e palavras chave. Considerando que o profissional apresentou o histórico escolar e o certificado
141 do curso de Especialização em Construção Civil e os dados do curso solicitados, que foram analisados e
142 adequados pela Comissão de Ensino e Formação Profissional: III - grande área: Engenharias; IV - área:
143 Engenharia Civil; V - linha de pesquisa: Gestão e Avaliações nas Construções; VI- título da
144 monografia: Habitação ecoeficiente para o Vila Viva; VII - período, incluindo início e conclusão: 02/08/2010
145 a 16/10/2012; VIII - instituição: Universidade Federal de Minas Gerais; IX - nome do orientador: Paula
146 Bamberg; X - palavras chave: sustentabilidade, ecoeficiência, habitação de interesse social. Conclusão: A
147 Comissão de Ensino e Formação Profissional, após análise da documentação e dos dados enviados,
148 deliberou por aprovar a anotação do curso de especialização em Construção Civil, concluído pela
149 profissional Thatiane Vieira Martins com as especificações incluídas na página do profissional, conforme
150 adequação da Comissão citada acima na Fundamentação Temática. Após a análise desses processos, foi
151 analisada a seguinte solicitação: **5) Protocolo: 130929/2014 - Interessada: Karla Cristina de Freitas**
152 **Jorge Abrahão –** Trata-se de solicitação de inclusão de certificado pela GBCI em Leed Ap Building Design
153 + Construction, requerida pela profissional Karla Cristina de Freitas Jorge Abrahão, junto ao CAU/MG. No
154 entanto, como não existe procedimento para inclusão de certificações, excetuando-se pós-graduações,
155 ficou definido que o CAU/BR deverá ser consultado quanto aos procedimentos a serem adotados neste
156 tipo de solicitação. Dando prosseguimento à Reunião, a CEF deu-se início à análise do quadro das
157 Instituições de Ensino Cadastradas no CAU, fornecido pelo CAU/BR, datado de 12/08/2014, e definiu-se
158 que, devido a divergências entre informações do quadro, as informações da tabela devem ser verificadas



159 junto ao CAU/BR e, que para aproximação entre o CAU/MG e as IES, deve ser dada continuidade à
160 programação de palestras aos estudantes nas IES, de forma que foram levantadas as palestras já
161 ministradas nas IES em 2013 e 2014 e as previstas, para auxílio na definição de que IES devem ser
162 prioridade na programação. Dando sequência, em relação à demanda da ouvidoria quanto ao
163 cadastramento de cursos de Arquitetura e Urbanismo no CREA, a CEF/MG orientou que a Ouvidoria
164 deveria informar ao interessado que o Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFJF- Universidade Federal
165 de Juiz de Fora- está cadastrado neste Conselho, assim como seu respectivo coordenador (com RRT de
166 cargo/função elaborado e aprovado no SICCAU), conferindo primeiramente junto ao CAU/BR as
167 divergências já apontadas quanto às informações do quadro das Instituições de Ensino Cadastradas no
168 CAU, fornecido pelo CAU/BR, uma vez que dentre elas se encontra referências ao cadastramento do curso
169 no CAU. Em sequência, foi lido o documento Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento do
170 CAU- Exercício 2015, onde foram levantados os pontos mais relevantes à CEF/MG e ficou definido que
171 deveria ser levantado o último orçamento da CEF/MG, referente ao exercício de 2014. Após, a
172 Coordenadora da CEF/MG informou à Comissão sobre a indicação de um delegado eleitor pelos cursos
173 das IES para eleição do representante de ensino do plenário do CAU/BR. Dando continuidade à reunião,
174 foi solicitado que seja levantado junto à Assessoria de Comunicação do I Seminário de Ensino e Prática
175 Profissional do CAU/MG, que ocorreu na Escola de Arquitetura da UFMG - Rua Paraíba, 697,
176 Funcionários, Belo Horizonte, durante os dias 29 e 30 de maio de 2014, a situação dos certificados tanto
177 de Apresentação de Trabalhos quanto de Comissão Organizadora dos Conselheiros Andréa L. Vilella
178 Arruda, Eduardo Fajardo Soares, Ítalo Itamar Caixeiro Stephan, Marília M. Brasileiro Teixeira Vale e Flávio
179 de Lemos Carsalade. Ao final da reunião, foi definido pela CEF/MG que a representação desta Comissão
180 no XXXIII ENSEA será pela coordenadora desta Comissão, Andréa L. Vilella Arruda, e pelo conselheiro
181 Ítalo Itamar Caixeiro Stephan, pela experiência docente, e que, caso não haja disponibilidade por qualquer
182 um destes, será consultada a disponibilidade da conselheira de apoio à CEF/MG, Marília M. Brasileiro
183 Teixeira Vale. Para constar, eu, Arquiteta Analista Luciana Carvalho, lavrei a presente Ata.

Comissão de Ensino e Formação – CAU/MG		
	NOME	Presença na reunião do dia 29 de agosto de 2014
1	Andréa Lúcia Vilella Arruda	
2	André Veloso da Silva	
3	Ítalo Itamar Caixeiro Stephan	

184